



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 24/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N. 16/2026**

1. PREÂMBULO

1.1.O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.2. Base legal:

1.2.1. [Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, a](#)

1.2.2. Decreto Municipal nº 2.936/2024.

1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.24/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N. 16/2026

2. OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DM AUTO VEÍCULOS LTDA, EM CHAPECÓ-SC VISANDO A REALIZAÇÃO DA QUARTA REVISÃO PROGRAMADA DOS 40 MIL KM DO VEÍCULO SPIN-2025, PLACA SXM5E64 A SERVIÇO DA GERÊNCIA DA SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC.**

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Segue a Tabela com o valor total da contratação:

Quantidade	Descrição do serviço a ser prestado	Valor unitário	Valor total
1	Balanceamento	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	Geometria	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1.23	Quarta revisão	R\$ 230,00	R\$ 282,90

A

Quantidade	Lubrificante	Valor unitário	Valor total
35	Óleo motor	R\$ 8,65	R\$ 302,75
4	Fluido de freio	R\$ 37,53	R\$ 150,12

Quantidade	Descrição das demais peças	Valor unitário	Valor total
1	Filtro de óleo	R\$ 40,60	R\$ 40,60
1	Anel vedação	R\$ 11,21	R\$ 11,21
1	Filtro do ar-condicionado	R\$ 56,48	R\$ 56,48

estimativa do valor total dos itens da contratação é de R\$ 1.024,06 (um mil e vinte e quatro reais e seis centavos).



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com o intuito de garantir a segurança, o bom funcionamento e a continuidade das atividades operacionais do setor da gerência de saúde, torna-se necessária a solicitação de revisão do veículo Spin, utilizado pelos servidores da área, considerando que o mesmo se encontra dentro do prazo de garantia. A medida visa prevenir falhas mecânicas, assegurar a integridade dos ocupantes e manter a eficiência nos deslocamentos realizados a serviço da administração pública.

4.2. Visando atender às demandas operacionais do setor da Gerência de Saúde, especialmente no que se refere à segurança dos servidores e à integridade do veículo utilizado em serviço, torna-se necessária a realização de revisão do automóvel, uma vez que o mesmo se encontra dentro do prazo de garantia. A manutenção preventiva tem como objetivo identificar eventuais falhas, assegurar o pleno funcionamento do veículo e evitar interrupções nas atividades administrativas. A medida busca preservar a durabilidade do bem público, promover o uso responsável dos recursos e manter a frota em conformidade com as orientações do fabricante, alinhando-se às boas práticas de gestão e à legislação vigente.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação para o ano de 2025, serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:

05.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.

05.01.0010.0301.0009.2.047 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1. Decreto Municipal nº 2.936/2024, no seu art. 4º:

1.1. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

1.1.1. Declaração Unificada (Anexo Único) sobre:

1.1.1.1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.1.1.2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

1.1.1.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;



- 1.1.1.4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- 1.1.1.5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 1.1.1.6. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

- 1.2. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):
- 1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 1.5. Certidão de falência e concordata;

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1. A escolha do contratado ocorrerá de acordo com o Art. 75, inciso IV, a) da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta visto que, o veículo está coberto pela garantia técnica do fabricante.
- 7.2. Opta-se pela contratação da empresa De Marco Ltda, localizada no Município de Chapecó/SC, para realizar a revisão dos 40 mil km do veículo SPIN coberto pela garantia técnica do fabricante com placa SXM5E64 a serviço da Gerência de Saúde do Município de Arvoredo/SC.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1. Considerando o disposto no artigo 95 da Lei de Licitações nº 14.133/21, nos casos de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não há necessidade de elaboração de contrato administrativo. Conforme mencionado no referido dispositivo legal, a Administração tem a prerrogativa de substituir o instrumento de contrato por outro hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de no máximo 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



- 2) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 4) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 8) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 9) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 1.2. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Arvoredo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II** - Pagamento da multa;
 - III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Arvoredo;
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. COMARCA

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Arvoredo/SC, 12 de fevereiro de 2026.

AGENOR JOSE ZANCO

Prefeito Municipal